



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1768/2025

Cria a Casa do Autista no Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Vice-Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa do Autista no Município de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único. A Casa do Autista tem por finalidade prover o atendimento de crianças e adolescentes, durante o período do contraturno escolar, em ambiente com recursos multifuncionais, de modo a contribuir para fomentar a educação inclusiva, bem como, gerar o desenvolvimento neorossensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º A Casa do Autista tem por objetivo:

I – promover os meios para a realização do serviço de apoio à sala de aula, através do atendimento educacional especializado, de modo a efetivar a complementação e ampliação da estrutura curricular, o amplo aprendizado e a melhoria do rendimento escolar;

II – contribuir para o desenvolvimento de novas habilidades através de cursos de idiomas, desenhos, tecnologias digitais, noções de empreendedorismo, dentre outros;

III – promover ações e programas de inclusão social e esportiva;

IV – ofertar atividades em parceria com entidades que promovam a integração, recuperação e tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, através de terapias alternativas e inovadoras que utilizem a arte, a cultura, sons, danças, músicas e os animais;

V – promover os meios para facilitar o acesso ao tratamento de reabilitação neurológica e neuropsicológica, através do agendamento de consultas e serviços de fonoaudióloga, odontologia, fisioterapia e psicologia;

VI – promover os meios para facilitar o agendamento de consultas e de atendimentos médicos nas diversas especialidades de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, se necessário, as devidas alterações no PPA (plano plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentaria) e LOA (Lei Orçamentária Anual).



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias, estabelecendo local apropriado para funcionamento da Casa do Autista, os critérios e incentivos para a realização de parcerias com instituições públicas e privadas, bem como outras questões que forem relevantes e pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 03 de Fevereiro de 2025.

Daniel Cândido de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal